



MINUTA DO CONTRATO Nº 005/2023 – PMP

Ref.:

Processo Licitatório nº 006/2023

Pregão eletrônico nº 004/2023

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES E O BANCO BRADESCO S/A

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, brasileiro, residente e domiciliado à residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, 528 – FT, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4657236 SSP/PE e CPF nº. 019.028.854-06, e de outro lado, o BANCO BRADESCO S/A, com Sede no Nucleo Cidade de Deus, Município de Osasco - SP, CEP nº 06029-900 inscrita no CNPJ sob o nº. 60.746.948/0001-12, neste ato representada pelas Representantes Procuradoras: GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA, brasileira, casada, bancária, Portadora Cédula de Identidade RG nº 44213501-4 - SSP/SP, inscrita no CPF Sob o nº 217.512.518-10 e MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI, brasileira, bancária portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 24289267-X – SSP/SP e CPF nº. 281.357.998-02, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº. 033/2019 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2023, homologado em 24 de maio de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, para Prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município dos Palmares..

O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais, ativos e inativos, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Pelos serviços de pagamento da folha salarial, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de **R\$2.042.370,00 (dois milhões e quarenta e dois mil e trezentos e setenta reais)**, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na **Conta nº. 35.611-5, Agência: 3214, do Banco: Bradesco.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao Município dos Palmares a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e nas leis que regem o procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso acima, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; V = valor em atraso

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipal nem do CONTRATANTE pela prestação dos serviços ao Município dos Palmares e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023** e seus anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Locais dos Postos de Atendimento Bancário e Eletrônico, dentre outros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para início das prestações de serviço será a partir da assinatura deste contrato, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Prefeito do Município dos Palmares indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93;
- III Responder, em relação aos seus funcionários e terceiros por ela contratados ou responsáveis, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- IV Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 005/2018 - R;
- VI Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial nº 005/2018 - R e seus anexos (Termo de Referência, Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Locais dos Postos de Atendimento Bancário e Eletrônico, dentre outros);
- VII Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- VIII Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato a PMP, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX Cumprir as exigências, prazos e condições estabelecidos no Anexo I do Edital (Termo de Referência);
- X Manter em operação Posto de Atendimento Eletrônicos (PAE), no local indicado no Anexo II do Edital;
- XI Manter em operação um Posto de Atendimento Bancário (PAB), no local indicado no Anexo II do Edital, prestando atendimento composto por um gerente, com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas, observando-se o contido no item 6, do Anexo I, deste Edital.
- XII Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e do CONTRATANTE que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;



XIII Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XIV Garantir e manter a qualidade e atualidade dos serviços prestados ao CONTRANTE de maneira competitiva no mercado;

XV Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XVII Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

XVIII A empresa denominada Banco deverá sempre estar atualizada e trabalhando em consonância com o Código Tributário do Município dos Palmares

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I- Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

II- Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos, funcionários ou responsáveis da CONTRATADA;

IV- Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, observando-se o disposto na cláusula décima-terceira;

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência; II - Multa, sendo:

-de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago a PMP, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

-de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

-de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a PMP, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar a PMP a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a rescisão, o CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pela CONTRATADA, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLAUSULA DECIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, constante do Processo Licitatório Nº 006/2023, com todos os seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2023.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste contrato, em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública e os informadores dos procedimentos licitatórios, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo administrativo deste certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras, não o descaracterizando, as situações em que se aplicar o apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão sérias e firmes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca dos Palmares, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais vão rubricadas e assinadas, para todos os fins de direito.

Palmares – PE, 02 de junho de 2023.



CONTRATANTE

José Bartolomeu de Almeida Melo Junior
Assinado de forma digital por José Bartolomeu de Almeida Melo Junior
Dados: 2023.06.14 10:19:06 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
CNPJ: 10.212.447/0001-88
José Bartolomeu de Almeida Melo Junior
CPF: 019.028.854-06
Prefeito

CONTRATADA

Nome da empresa: **BANCO BRADESCO S/A**
CNPJ: 60.746.948/0001-12

Gleise de Avila Almeida Canela
Assinado de forma digital por Gleise de Avila Almeida Canela
Dados: 2023.06.14 15:21:59 -03'00'

Representante Legal: **GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA**
CPF Sob o nº 217.512.518-10

Michelle de Lima Soares Gardezani
Assinado de forma digital por Michelle de Lima Soares Gardezani
Dados: 2023.06.14 15:15:18 -03'00'

Representante Legal: **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**
CPF Sob o nº 281.357.998-02.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____